



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 22/2011
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DO
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO
ESTADO DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE NELE SE
DECLARAM.**

O Ministério Público do Estado do Ceará, através da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ n.º 06.928.790/0001-56, com sede à Rua Assunção, n.º 1100 – José Bonifácio, nesta Capital, doravante denominado simplesmente MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, de um lado e do outro a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ n.º 08.675.169/0001-53, situada à Rua Soriano Albuquerque n.º 230 – Joaquim Távora, nesta Capital, doravante denominada simplesmente STDS, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social, Evandro Sá Barreto Leitão, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo a articulação e a conjugação de esforços dos partícipes com vistas ao aperfeiçoamento da execução de suas atribuições legais pertinentes às entidades de interesse social e, em especial, a promoção de acesso, em prol do MINISTÉRIO PÚBLICO, ao Fichário Central de Obras Sociais, gerido pela STDS, para o fim de consulta às informações nele contidas e/ou obtenção de elementos aptos à instrução de procedimentos judiciais e extrajudiciais de tutela do interesse público.

Parágrafo único – O acesso referido nesta cláusula poderá, segundo prévia solicitação efetuada a cargo e critério do MINISTÉRIO PÚBLICO, ser entendido, através de Termo Aditivo, a outros sistemas de bancos de dados mantidos pela STDS ou que por ela vierem a ser desenvolvidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

I – Compete à STDS:

a - garantir aos Membros e servidores designados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO acesso ao Fichário Central de Obras Sociais, inicialmente, mediante módulo gerenciador web de relatórios, ferramenta adequada a esta finalidade;

b – possibilitar, ao MINISTÉRIO PÚBLICO, a utilização dos recursos humanos dos Centros Comunitários, bem como dos equipamentos e serviços que lhes prestem suporte, para o fim de aperfeiçoamento da execução de suas atribuições legais de tutela do interesse público pertinente às entidades de interesse social;

c – dar fiel cumprimento ao presente CONVÊNIO, com vistas ao bom desenvolvimento do regime de cooperação por ele instituído e alcance das finalidades mencionadas na sua cláusula primeira;

II – Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

João Vicente Leitão
Assessor Jurídico-STDS



a – colher e examinar os dados, informações e arquivos contidos no Fichário Central de Obras Sociais, com vistas ao exercício das atividades institucionais específicas previstas na Constituição Federal e nas leis, comunicando à STDS, quando solicitado, as providências adotadas;

b – manter em seu poder, sob caráter confidencial, os dados, as informações e os arquivos obtidos mediante acesso ao Fichário Central de Obras Sociais, somente disponibilizando-os a outras Instituições de controle, segundo o disposto na lei e nos seus regulamentos, quando no exclusivo interesse do exercício dos procedimentos de fiscalização de tutela que lhes competirem;

c – credenciar a designar, às STDS, os USUÁRIOS que, no seu âmbito, terão acesso ao Fichário Central de Obras Sociais, assim considerados os Membros e servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO habilitados a colher os dados as informações e os arquivos nele armazenados ou processados sujeitos à responsabilização pelas conseqüências decorrentes de suas ações ou omissões que ponham em risco ou comprometam a exclusividade do acesso, bem como advindas de utilização indevida da informação ou de eventual dolo, culpa, fraude ou quaisquer tipos de desvio causadores de danos aos partícipes ou a terceiros, inclusive no âmbito da concorrência desleal ou geradores de benefícios ou vantagens indevidos produzidos em relação às informações e dados obtidos;

d – seguir todas as regras e rotinas estabelecidas pela STDS para garantir o sigilo e a segurança dos dados disponibilizados;

e – cientificar a STDS acerca de eventuais ações ou omissões dos USUÁRIOS que possam por em risco ou comprometer a exclusividade do acesso, bem como caracterizar utilização indevida da informação ou eventual dolo, culpa, fraude ou outro tipo de desvio que cause danos a qualquer dos partícipes ou a terceiros, inclusive no âmbito da concorrência desleal, ou gere benefícios ou vantagens indevidos, produzidos em relação às informações e dados obtidos;

i – fazer publicar o presente TERMO DE CONVÊNIO no Diário da Justiça do Estado do Ceará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura;

g – dar fiel cumprimento ao presente CONVÊNIO, com vistas ao bom desenvolvimento do regime de cooperação por ele instituído e alcance das finalidades mencionadas na sua cláusula primeira;

III – Compete à STDS e ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

a – articular e implementar a interação de todos os Centros Comunitários com as Promotorias de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, de modo a possibilitar uma conjugação de esforços voltada à tutela e satisfação do interesse público que lhes é pertinente;

b – designar no mínimo 01 (um) representante para articular, orientar e supervisionar as ações decorrentes deste CONVÊNIO, dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos, vetar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e estabelecer os critérios e métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste instrumento no Diário da Justiça, a Procuradora-Geral de Justiça e o Secretário Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social tomarão as providências, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a efetiva implantação do ora conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DAS INSTALAÇÕES

Para a implementação deste CONVÊNIO, cada partícipe, no âmbito de suas respectivas atribuições, proporcionará o local pertinente ao seu desenvolvimento.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

- I. Para execução dos objetivos deste CONVÊNIO os convenientes alocarão, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, cada qual custeando as atividades que lhe são pertinentes.
- II. Este CONVÊNIO não gera desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, entre os partícipes, sendo vedada transferência de recursos financeiros entre eles.
- III. As despesas decorrentes do objeto do presente CONVÊNIO correrão à conta de dotações próprias dos convenientes, discriminadas em seus orçamentos, de acordo com as responsabilidades que cada qual assume neste termo, não havendo previsão de transferência de recursos financeiros entre eles.
- IV. O presente CONVÊNIO é pacto de cooperação técnica e, por conseguinte, não fica o MINISTÉRIO PÚBLICO, de forma alguma, responsável por qualquer débito financeiro contraído a qualquer título, pela STDS, a partir de sua celebração, não lhe sendo transferível, em nenhuma hipótese, qualquer obrigação, ônus ou encargo de ordem financeira.
- V O presente CONVÊNIO é pacto de cooperação na busca de um objetivo comum e, portanto, não estabelece nenhum vínculo de natureza jurídica contratual, trabalhista, funcional ou de qualquer outra ordem entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça, respeitado o lapso de implantação de que trata a cláusula terceira para a exigência de qualquer prestação aos convenientes.

Parágrafo único – A vigência deste CONVÊNIO pode ser prorrogada pelos partícipes segundo o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

Qualquer dos convenientes poderá:

- I – denunciar este CONVÊNIO mediante notificação escrita dirigida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - rescindir este CONVÊNIO independentemente de prévia notificação, no caso de não observância de suas normas pelo outro convenente;
- III – propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento dos objetivos do presente CONVÊNIO, as quais só se reputarão válidas se tomadas nos termos da lei e, expressamente, em Termos Aditivos que, uma vez assinados pelos partícipes, ao presente se aderirão passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

I. O presente CONVÊNIO rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado correlatas, ficando os casos omissos a cargo de resolução, pelos partícipes, à luz da referida lei, dos aludidos princípios, da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.

João Vicente Leiva
Assessor Jurídico-STL



II. Em face de casos omissos e de situações não previstas neste instrumento, bem como diante de dúvidas suscitadas na execução e interpretação da presente avença, os convenientes empregarão todos os seus esforços na busca de solução consensual, recorrendo, se necessário, à mediação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste CONVÊNIO.

E assim, por estarem os partícipes devidamente ajustados, lavrou-se o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor, forma e finalidade, a serem assinadas por seus representantes e pelas testemunhas a seguir indicadas.

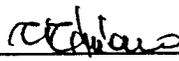
Fortaleza, 27 de outubro de 2011.

Evandro S. Barreto Leitão
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
CONCEDENTE

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 22380124353

2. 
CPF: 213730863-00



João Vicente Leitão
Assessor Jurídico - STDS

FINANCEIRO SERÁ DE R\$ 49.357,36 (QUARENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). PARA ATENDER AO PLEITO, ATÉ DEZEMBRO DE 2011, TAL DESPESA CORRERÁ À CONTA DE DOTAÇÃO DA PGJ, CLASSIFICAÇÃO: 15100001.03.122.400.20821.22 – FONTE DE RECURSO 00, ELEMENTO DE DESPESA 3390.37. QUANTO AO EXERCÍCIO DE 2012, A REFERIDA DESPESA FOI INSERIDA NA RESPECTIVA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA COM ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA PARA: 15100001.03.122.500.28250.22 – FONTE DE RECURSO 00, ELEMENTO DE DESPESA 3390.37.

LEIA-SE:

O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011. CONFORME DESPACHO DA AUDICON, COM A REFERIDA PRORROGAÇÃO, O IMPACTO FINANCEIRO MENSAL SERÁ DE R\$ 49.380,85 (QUARENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). PARA ATENDER AO PLEITO, ATÉ DEZEMBRO DE 2011, TAL DESPESA CORRERÁ À CONTA DE DOTAÇÃO DA PGJ, CLASSIFICAÇÃO: 15100001.03.122.400.20821.22 – FONTE DE RECURSO 00, ELEMENTO DE DESPESA 3390.37. QUANTO AO EXERCÍCIO DE 2012, A REFERIDA DESPESA FOI INSERIDA NA RESPECTIVA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, COM ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA PARA: 15100001.03.122.500.28250.22 – FONTE DE RECURSO 00, ELEMENTO DE DESPESA 3390.37.

WALKER PINTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CPL/PGJ

PORTARIA Nº 4071/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta no Processo nº 30382/2011-1 SP-PGJ/CE,

RESOLVE LOTAR, a partir de 17 de novembro de 2011, o servidor DEIVES DOS SANTOS CASTRO, Técnico Ministerial com lotação na Comarca de Fortaleza, no Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de novembro de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2011 - PARTES: Ministério Público do Estado do Ceará, através da Procuradoria Geral de Justiça e a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará: DO OBJETO: a articulação e a conjugação de esforços dos participantes com vistas ao aperfeiçoamento da execução de suas atribuições legais pertinentes às entidades de interesse social e, em especial, a promoção de acesso, em prol do Ministério Público, ao Fichário Central de Obras Sociais, gerido pela STDS, para o fim de consulta às informações nele contidas e/ou obtenção de elementos aptos à instrução de procedimentos judiciais e extrajudiciais de tutela do interesse público.

DATA DAS ASSINATURAS: 27 de outubro de 2011. Evandro Sá Barreto Leitão, Secretário Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social; Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará; Testemunhas: 1) Cristiane Cirino Gurgel. 2) Teresa Jacqueline de Mesquita Ciriaco.

PORTARIA Nº 3996/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c os artigos 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826 de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta no Processo nº 31332/2011-5 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER ao servidor FRANCISCO ITAMAR DE SOUSA TIMBÓ, Técnico Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 07.09.2011, devendo expirar em 05.11.2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

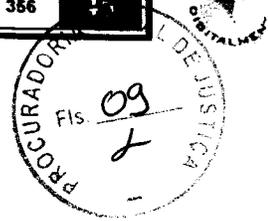
PORTARIA Nº 3399/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o artigo 34, inciso II, da Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, os artigos 2º, 3º, "a", 5º, "a", da Resolução nº 01 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará,

P.R.I.
Cumpra-se.
Fortaleza, 14 de novembro de 2011.

Nádia Costa Maia
Secretária Executiva

REPUBLICAR
POR INCORREGÃO



EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 22/2011 - PARTES: Ministério Público do Estado do Ceará, através da Procuradoria Geral de Justiça e a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará. **DO OBJETO:** a articulação e a conjugação de esforços dos partícipes com vistas ao aperfeiçoamento da execução de suas atribuições legais pertinentes às entidades de interesse social e, em especial, a promoção de acesso, em prol do Ministério Público, ao Fichário Central de Obras Sociais, gerido pela STDS, para o fim de consulta às informações nele contidas e/ou obtenção de elementos aptos à instrução de procedimentos judiciais e extrajudiciais de tutela do interesse público.

DATA DAS ASSINATURAS: 27 de outubro de 2011. Evandro Sá Barreto Leitão, Secretario Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social; Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará; Testemunhas: 1) Cristiane Cirino Gurgel. 2) Teresa Jacqueline de Mesquita Cirilaco.

**PORTARIA-IC Nº 01 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL**

[Procedimento Preparatório nº 722.2009.0152.001]
O Ministério Público do Estado do Ceará, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas no artigo 25.º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8625/93;
- b) a incumbência prevista no artigo 26, inciso I, da citada Lei;
- c) o disposto na Resolução nº 007, de 10 de novembro de 2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará;
- d) o Procedimento Preparatório nº 722.2009.0152.001, instaurado em decorrência da necessidade de verificação da origem e aplicação dos recursos da Contribuição de Iluminação Pública - CIP do Município de Fortaleza;
- e) a necessidade de apurar fortuitos fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos tuteláveis pelo Ministério Público do Estado do Ceará;
- f) a exiguidade de prazo para a conclusão deste Procedimento Preparatório, assim como a necessidade de prosseguimento da instrução, com a pertinente colheita de provas, este procedimento deverá ser convertido em IC, nos termos da Resolução nº 007/2010 do CPJ.

DETERMINA:

- 1 - Instaurar o INQUÉRITO CIVIL n.º 722.2009.0152.001, em face da necessidade de verificação da origem e aplicação dos recursos da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, do Município de Fortaleza, tendo por objeto a apuração de eventual ocorrência de lesão a direitos em toda a sua extensão objetivando a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e a proteção dos interesses que ao Ministério Público do Estado do Ceará incumbe resguardar;
- 2 - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL, utilizando-se da mesma numeração e retificando-se a capa, com a juntada desta Portaria e das peças que compõem o Procedimento Preparatório nº 722.2009.0152.001;
- 3 - Determinar a publicação do extrato da presente Portaria no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça, em meio eletrônico, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
- 4 - Determinar a baixa no sistema do Procedimento Administrativo referido, autuação e registro deste, com a numeração de acordo com o art. 3º, da Res. CPJ nº 007/2010;
- 5 - Nomeio SIDCLAY SILVA DE FREITAS, Técnico Ministerial desta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;
- 6 - Determinar a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, fazendo-se também, trimestralmente, relatório a este Órgão, nos termos do art. 3º, § 2º, da citada resolução.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Fortaleza, 04 de novembro de 2011.

Raimundo Nonato Cunha
Promotor de Justiça

**PORTARIA N.º 119 / 2011-PJ/PACAJUS
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 119/2011**

O representante do Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais constitucionais e legais de tutela dos interesses públicos, e

CONSIDERANDO que, em decorrência das investigações realizadas no Inquérito Civil Público nº 114/2011-2º. PJ Pacajus, e, segundo auto de constação realizado pela Promotoria de Justiça de Maranguape, no dia 9 de setembro de 2011, a empresa DIMETAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 08.813.547/0001-18, cujos sócios são o Sr. João Neto Lopes da Silva (CPF Responsável: 015.400.063-95 - 5% do capital social) e Michel Cavalcante de Oliveira (CPF Responsável: 060.060.638-40 - 95% do capital social) não funciona no endereço registrado na Junta Comercial e na Receita Federal, ou seja, Rua Cel. Botelho, 27, Centro, CEP 61.940-005, Maranguape/CE, bem nenhum dos vizinhos ao imóvel, onde hoje funciona a loja "Espaço Vida Saudável da Herbalife", ouviram falar da empresa DIMETAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Tendo sido os dois sócios da DIMETAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ouvidos, os Srs. João Neto Lopes da Silva e Michel Cavalcante de Oliveira alegaram que jamais assinaram qualquer documento de constituição da mencionada empresa, bem como jamais forneceram seus documentos para constituição da mesma, nunca tendo sequer ouvido